

São Paulo, 22 de julho de 2014.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 30/14

DE: Assessora Jurídica do CFESS

PARA: CFESS

ASSUNTO: Consultas apresentadas em relação à Resolução CFESS nº 554 de 15 de setembro de 2009, que dispõe sobre o não reconhecimento da inquirição das vítimas crianças e adolescentes no processo judicial, sob a Metodologia do Depoimento Sem Dano/DSD, como sendo atribuição do assistente social/ SUSPENSÃO de seus efeitos – nacionalmente - por decisão do PODER JUDICIÁRIO.

O CFESS vem recebendo várias consultas em relação à vigência da Resolução nº 554, de 15 de setembro de 2009, que dispõe sobre o não reconhecimento da inquirição das vítimas crianças e adolescentes no processo judicial, sob a Metodologia do Depoimento Sem Dano/DSD, como sendo atribuição ou competência do profissional assistente social.

A Resolução CFESS nº 554/2009 veda a vinculação ou associação ao exercício de Serviço Social e/ou ao título de assistente social a participação em metodologia de inquirição especial sob o procedimento do Depoimento Sem Dano, uma vez que não é de competência e de atribuição deste profissional, em conformidade com os artigos 4º e 5º da Lei 8662/93, motivo pelo qual são apresentados questionamentos se a referida resolução continua em vigor e se o assistente social pode ou não atuar em metodologia do Depoimento sem Dano ou em procedimentos assemelhados.

Assim, em razão das questões suscitadas esclareço que continua **SUSPENSA**, em todo o país, a Resolução CFESS nº 554/2009, expedida pelo Conselho Federal de Serviço Social, por determinação da sentença prolatada em 30 de abril de 2013 pelo Juiz da 1ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, em razão de ter sido decretada a sua invalidação, por vício de nulidade absoluta, conforme entendimento do magistrado que prolatou a sentença.

Foi determinada também, naquela sentença, a paralisação de qualquer procedimento ou processo administrativo, em trâmite destinado a apurar eventual descumprimento, por parte dos/das assistentes sociais, das disposições constantes da resolução.

O processo foi remetido ao TRF da 5ª Região em 02 de setembro de 2013 e está aguardando apreciação dos Recursos de apelação que foram recebidos em seu efeito devolutivo e interpostos pelos Conselhos de Serviço Social e de Psicologia.

Diante das frequentes consultas que vêm sendo apresentadas perante o CFESS, opino que se proceda, **novamente**, a divulgação em seu site, desta informação, para que os Conselhos Regionais de Serviço Social e assistentes sociais possam ter plena informação sobre a suspensão dos efeitos da citada resolução em todo território nacional.

Submeto a presente manifestação jurídica ao conhecimento dos conselheiros/as do CFESS e opino, outrossim, que sejam respondidas as consultas individuais, mediante o seu encaminhamento.



Sylvia Helena Terra
Assessora Jurídica CFESS